

Conferencia lida na solene sessão funebre da Congregação da Faculdade de Direito do Recife.

**Prof. Andrade Bezerra**

1875  
L. A. ...  
...

A nação inteira, por seus órgãos e classes representativas, sentiu, ha um mez passado, a morte do Prof. Clovis Bevilaqua, como a perda de um de seus maiores filhos. O governo, as associações culturais, os institutos de ensino, a imprensa, sem discrepancia, numa palavra, a intelligencia e a cultura brasileiras, puzeram em foco, em termos repassados da mais viva emoção, a incomparavel folha de serviços desse jurista-filosofo, que, morrendo aos 84 anos, dedicara mais de meio século de trabalhos ininterruptos à formação e aperfeiçoamento da cultura juridico-social de sua patria.

Tendo formado o espirito no ambiente desta Faculdade, da qual foi discipulo e o maior dos professores, embora se houvesse transportado para o Rio ha mais de quarenta anos, nunca esqueceu Clovis os laços que o prendiam a esta Escola. Em seus numerosos livros, ele, que tantos outros titulos podia escolher para apôr ao seu nome, de fama universal, pertencendo a tantas outras agremiações culturais, racionais e estrangeiras, referia apenas a sua qualidade de professor desta escola: "Clovis Bevilaqua, ex-lente catedrático de Legislação Comparada da Faculdade de Direito do Recife". Sempre que publicava um livro não esquecia oferecer um exemplar à nossa Biblioteca,

lembrando, em dedicatória, que aqui formara o seu espírito.

E, por isso que, embora atingindo o fastigio da gloria, reputado a maxima expressão da cultura juridica brasileira e americana, nunca de nós espiritualmente se desprende, bem justa é a homenagem -esta pobre homenagem, desprovida de galas mudanas, mas rica de sentido cultural e afetivo-de reconhecimento e exaltação à sua memoria, que lhe dedica hoje a Congregação desta Faculdade, cujo interprete sou, neste instante.

Não é propriamente o elogio de Clovis o que vou tentar, no desempenho de tal incumbencia, porque a sua figura, aureolada por uma gloria, que ninguem lhe disputa, dispensa quaisquer encomios. Procurarei evocar as linhas, como um exemplo admiravel para nós outros, professores, e sobretudo para os jovens que formam, como ele formou, o seu espirito, no curso de direito, aqui professado.

Em época de tão exacerbado utilitarismo, Clovis, que tantos predicados possuia para vencer materialmente a vida, com a sua inteligencia e excepcional capacidade de trabalho, para galgar posições, influencia e riqueza, permaneceu fiel à sua vocação de professor de direito, dedicando-se exclusivamente à educação da consciencia juridica e social de varias gerações brasileiras, às quais ensinou na cathedra e nos livros doutrinou. A 5 de junho de 1889, em plena agitação republicana, à qual serviu com sinceridade, escrevia: "Meu posto, como amante da patria, não é nos clubes, nem na agitação das ruas, mas sim onde o coloquei. Eis porque me viram e me vêem concentrado em minha obscuridade .

\*

\* \*

Afim de melhor estudarmos a obra e a personalidade de Clovis, podemos dividir a sua atividade em quatro fa-

ses sucessivas: a primeira, de iniciação, em que procura o caminho ainda incerto, vai de 1878, quando se matricula nesta Faculdade, até 1882, data do celebre concurso de Tobias. A segunda, de formação, quando já sente os impulsos de sua vocação e abre caminho, a golpes de estudo acurado.-vai de 1882 a 1891, data de sua nomeação para lente da Faculdade. A terceira, fase de intensa produção intelectual, vai de suas primeiras lições na Faculdade até 1899, quando recebe a incumbencia de elaborar o Projeto de Código Civil. É nesse periodo, de intensissimo labor intelectual, que ele escreve suas obras fundamentais. De 1899 em diante, é a fase de maturidade, em que ele condensa em livros de sintese os resultados de seus estudos sociais e juridicos. Nos ultimos quinze anos, atinge à serena tranquilidade da sabedoria, revendo a obra anterior em sucessivas edições e publicando opusculos lapidares, onde concentra a sintese luminosa de sessenta anos de continuo labor intelectual. E pode-se dizer que morreu, aos 84 anos, ainda em pleno vigor da inteligencia, no ambiente onde se lhe desenrolou a vida retilinea-a familia e os livros.

Não terei tempo de me deter em cada uma dessa fases e menos de analisar cada uma de suas obras. Indicarei apenas as principais, na ordem em que foram aparecendo, para mostrar, sobretudo aos moços, que me ouvem, quanto pode uma inteligencia esclarecida, dirigida por uma vontade persistente, quando segue, sem desvio, uma generosa vocação, a serviço de um nobre ideal. Porque a Clovis se poderia aplicar o que disse de Teixeira de Freitas: foi uma pura intelectualidade a serviço de um ideal humano.

Clovis era pobre e desprotegido, como a maioria dos moços que, naquela época, seguiam, por vocação, a carreira juridica. Rapazelho, estudante de preparatorios no Rio de Janeiro, nada nele prenunciava, nessa epoca, o pa-

pel que viria depois a desempenhar, senão o amor à leitura.

Em 1878, concluindo o curso secundario, chega ao Recife, matriculando-se nesta Faculdade. Sua primeira impressão do Recife, onde se sente desambientado, é desalentadora. Escrevendo a um amigo, diz que a sua vida aqui, na cela do Convento de S. Francisco, onde, com outros colegas, fôra habitar, era "insipida como um copo d'agua para quem não tem sêde e monotona como em uma noite de insonia o tic-tac de um relógio de parede".

Sua atividade, nesses primeiros anos, é dispersiva. Lê desordenadamente quanto lhe vem às mãos, literatura principalmente. Na falta de livros proprios, à mingua de dinheiro, é frequentador assiduo do Gabinete Portuguez de Leitura, a cujos livros, com outros companheiros, constantemente recorre. Sua inclinação, até esse momento, é pela critica literaria. Confessa que, já aos doze anos, lia Goethe. Seus guias mentais são Taine, Teofido Braga, Quinet. Em filosofia, iniciara-se em Conte, passando a Litiré, Bain, Mill e Wunat, para fixar-se em Spencer e demais evolucionistas.

Desde aquela época, acostumara-se a meditar mais e a falar menos. O h a b i t o de moço calado, silencioso, escrevia Viveiros de Castro, seu contemporaneo, afastava dele a mediocridade trefega e palradora.

"Possuia já na juventude, recorda Afonso Claudio, seu companheiro de ano, a gravidade, as tendencias e os habitos de hoje. Do seu trajo, o uso de sobrecasaca fechada, a tres botões, das botinas e calças de côr escura, do colarinho alto, foi sempre insuscetivel de modificações. Onde ele transigia com a moda, era nas gravatas mais ou menos claras e no chapéu a Lafayette, este ainda preto, conforme o gosto dominante em 1878. Jamais o vi nos teatros, menos ainda a fazer concessões ao janotismo ou ao

galanteio das damas; nas livrarias, sim, tinha assiduidade, pois era a atmosfera onde parecia gozar todos os deleites e recreações, perlustrando obras".

No seu quinto ano, em 1882, deu-se o acontecimento que deveria decidir a sua vocação: o famoso concurso de Tobias, o qual abalou profundamente a vida da Faculdade. Tobias chegara da Escada, onde levava fama de estudioso excentrico, adepto de autores germanicos, transformistas, monistas e deterministas-, ali publicando um jornal em alemão - **Deutscher K"empfer** - do qual se dizia que era ele mesmo o unico redator, o unico tipografo e o unico leitor - espirito critico e demolidor, que trazia para o seu concurso a novidade aterradora daquelas teorias, a assombraram os velhos professores e a entusiasmarem o mesmo academico. Tobias tornara-se, como era natural, o idolo dos estudantes.

Graça Aranha dá, em suas memorias, uma ideia da-quele acontecimento: "Tobias, mulato, desengonçado, entrava sob o delirio das ovações. Era para ele toda a admiração da assistencia, mesmo a da emperrada congregação. O mulato feio, desgracioso, transformava-se na arguição e nos debates do concurso. Os seus olhos flamejavam; da sua boca escancarada, movel, saía uma voz maravilhosa, de multiplos timbres, a sua gesticulação transbordante, porém sempre expressiva e completando o pensamento. O que ele dizia era novo, profundo, sugestivo. Abria uma nova era na inteligencia brasileira e nós recolhiamos a nova semente, sem saber como ela frutificaria em nossos espiritos, mas seguros de que por ela nos transformaríamos.

Começa daí a segunda fase na vida e obra de Clovis. A influencia de Tobias lhe revelara a vocação. "Depois da conclusão do meu curso de direito, escreve ele, foi graças a ele (Tobias) que, por assim dizer, comecei a me interessar por essa bela ciencia, ao lado da qual acabava de passar cinco anos, sem descobrir-lhe os encantos. Devo

a Tobias Barreto o inestimável serviço de me ter aberto a inteligência para ver o direito. Durante meus estudos universitários, eu não havia estudado senão para satisfazer as minhas obrigações de estudante e conquistar, por meus próprios meios, os graus universitários; mas não conseguia consagrar uma afeição profunda a uma ciência, em que não descobria a influencia das idéas que me davam a explicação do mundo. Incitado pelo ensino de Tobias e guiado por Ihering, vi o direito à luz da filosofia, da sociologia e da historia. Savigny, Bluntschli, Roth, Glasson, Cimbali, D'Aguaneo, Cogliolo e Post, para citar somente os mais característicos, deram-me a educação jurídica".

A essa época não sonhava Clovis com a cathedra da Faculdade. Necessitando de ganhar a vida, pretendeu uma promotoria modesta em sua provincia natal, o Ceará. Não lh'a concederam, por motivos de politica local. O cargo estava occupado por leigo e a lei dava preferencia aos bachareis em direito. Clovis discute seu direito na imprensa, contra o Presidente da Provincia. Aceita outra promotoria no Maranhão. Mas lá se detem menos de um ano e volta ao Recife em 1883.

Aqui dá novo rumo aos seus estudos. Procura aprofundar-se nos principais ramos do direito, orientando os estudos pelos professores e metodos de seus guias preferidos: Ihering e Post. Reexamina as instituições juridicas à luz da historia comparada, pesquisando-lhes as origens pelos prismas da ethnologia, da luta e da finalidade. Para ganhar a vida, dava-se ao ingrato trabalho de repetidor particular aos estudantes, das materias de curso da Faculdade.

Foram anos de atividade silenciosa e heroica, que ele viveu, numa quasi reclusão, aprofundando, os conhecimentos essenciaes à sua obra futura. Dessa época, é o opusculo "Filosofia Positiva no Brasil", no qual estuda a influencia da doutrina de Conte na cultura brasileira.

Em 1884, é nomeado Bibliotecario da Faculdade.

Aí bem pouco podia fazer, porque a nossa Biblioteca, desprovida então dos mais elementares livros de direito, funcionava em modesto local do Convento do Carmo.

Em 1889, submete-se a concurso para a cadeira de Filosofia do antigo Curso Anexo. Disserta sobre a Tese: conceito antigo e moderno da metafísica. E consegue a nomeação, apesar de republicano, pelo cuidado que tinha o velho Imperador em pôr a salvo da política o provimento das cadeiras de ensino.

Implantada a República, aceita o cargo de Secretário do Governo no Piauí; e, em seguida, a deputação à Constituinte do mesmo Estado, em cuja Constituição colaborou. Mas, cedo se desencanta da política, que logo abandona, para nunca mais a ela voltar. Muito tempo depois, recusa o governo de seu Estado natal e os cargos de deputado e senador federal que os políticos lhe oferecem.

Em 1886, publica os seus "Estudos de Direito e Economia Política". São trabalhos esparsos, escritos em épocas diversas, versando, porém, assuntos ainda hoje de atualidade: "O problema da miséria". "Uma lei natural no domínio da Economia Política", "O direito e o fim do Estado", "Renascença da Ciência da Administração", "Sobre o valor jurídico do escravo romano" "Afinidades jurídicas". Esses estudos que merecem na época, uma carta elogiosa de Ihering, baseiam-se numa idéia fundamenal: "tanto os fenomenos de ordem jurídica, como os de ordem económica, hão de ser vistos, examinados e resolvidos á luz da ciência", o que queria dizer, pelos processos históricos e do darwinismo jurídico, a que se filiava o autor.

Em 1889, ano da morte de Tobias, publica o livro "Epoca e individualidades", em que versa, com erudição pasmosa, temas de literatura, russa, alemã, portuguesa, francesa, inglesa e italiana.

Em 1891, traduz e publica o opusculo de Ihering: "Hospitalidade no passado".

Nesse mesmo ano, é nomeado para uma das cadeiras

criadas pela reforma Benjamin Constant, de **Legislação Comparada**. Na mesma ocasião, Martins Junior é provido na de **Historia do Direito Nacional**. Bastariam essas nomeações para assinalar o merito da primeira reforma de ensino juridico, no regime republicano.

Começa então a fase de plena maturidade na obra de Clovis, na qual, já senhor de vastissimo cabedal científico e filosófico, publica os seus livros fundamentais de direito civil.

Professor, Clovis não se salientava pelo brilho da palavra, de cujos efeitos não cuidava na cathedra. Mas identificava-se, em sua modestia característica, aos alunos, procurando com eles conviver. No ensino de **Legislação Comparada** não tinha modelos a seguir. Havia que dar-lhe método e orientação própria, confrontando as instituições do direito brasileiro com as dos povos cultos, ressaltando as aproximações e diferenças, no tocante aos sistemas doutrinarios — aos grupos de legislações. Faelante da Camara descreve uma aula de Clovis "como o espetáculo de uma erudição copiosa, reduzindo-se ao objetivo do programa, como as aguas de uma fonte volumosa, desdobradas num lençol sobre a planicie, acomodam-se depois na garganta de uma rocha".

Em 1893, apenas dois anos depois de provido em sua cathedra, dava-nos Clovis as suas **Lições de Legislação Comparada**, tema inteiramente novo na literatura juridica brasileira, nas quais Lacerda de Almeida justamente louvava a "novidade científica".

Em 1896, surge o **Direito das Obrigações**, no qual estuda, como sempre, os assuntos à luz do processo histórico-comparativo, trabalho de temas novos, como a promessa unilatcoral, entre causas geradoras das obrigações.

Ainda em 1896, aparecem mais dois grandes livros "seus—" **Direito da Familia** e **Criminologia e Direito**". O primeiro é declarado por Lacerda de Almeida o trabalho mais perfeito que saíra da pena de Clovis". "É este, diz

ele, o assunto talhado para o seu genio de homem de ciencia especulativa, investigador das origens logicas ou historicas: a sociologia, a paleontologia juridica abre-lhe campo, onde farta messe vem servir às exigencias do assunto".

Em "**Criminologia e Direito**" são versados temas de maior transcendencia: **Sobre uma nova teoria da responsabilidade**", "**Notas sobre a criminalidade no Estado do Ceará**", "**O crime em relação ao tempo e à população**", "**Distribuição geografica dos crimes**", "**Confrontos técnicos e históricos**"; "**O suicidio na Capital Federal**"; **A concepção do direito como refletora da concepção do mundo**", "**Instituições e costumes juridicos dos indigenas brasileiros ao tempo da conquista** e por fim, **Formula da Evolução juridica**, apreciada por Silvio Romero, "como uma das tres culminancias teoricas do pensamento brasileiro do século passado, ao lado da **Introdução**, de Teixeira de Freitas, à **Consolidação das Leis Civis**, e do estudo de Tobias Barreto sobre "**a nova concepção do direito**".

Clovis exprime a sua **Formula**, sobre a evolução do direito, caracterizando-a nos seguintes temas: 1.º) reconhecimento de um numero de mais em mais avultado de direitos atribuidos a cada pessoa; 2.º) alargamento progressivo das garantias juridicas que são concedidas a um maior numero de pessoas; 3.º) segurança sempre crescente dos direitos reconhecidos.

Em 1897, aparece "**Juristas Filósofos**", conjunto de ensaios em que analisa a obra de Cicero, estudando a junção da jurisprudencia romana com a filosofia grega, do elemento dogmatico do saber com o elemento especulativo; de Montesquieu, pela aplicação de novo metodo ao estudo do direito, com a historia e comparação do direito humano, dando inicio à jurisprudencia moderna; de Ihering( cujas idéas geniais da luta pelo direito e da finalidade como causa do progresso juridico, foram os alicerces da propria concepção de Clovis; de Post, pela originalidade de perceber no direito, ao lado do fenomeno social, o fe-

nomeno psíquico, a lei e a consciência jurídica, formada lentamente com o desenvolvimento de cada individuo e de cada grupo associativo; de Tobias, pela genialidade com que modifica a definição de direito de Ihering, prevendo que a coação característica do direito era não só estatal, como ainda de outros elementos ou formas associativas e acentuando no direito o seu aspecto de fenomeno cultural; de Silvio Romero, por fim, com a sua concepção do direito, como uma das criações fundamentais da humanidade enquadrada no vastissimo campo da sociologia. Juristas-Filosophos mereceu a critica entusiastica de inumeros criticos do Brasil e do estrangeiro.

Em 1898, aparece o "**Direito das Sucessões**", vasado no mesmo molde historico-comparativo, de seus outros livros de direito civil.

Em 1899, é Clovis convidado por Eptacio Pessôo, ministro do governo Campos Sales, para redigir o Projeto do Codigo Civil. A 27 de março chega ao Rio. Seis mezes depois, em outubro, conclue e entrega ao Governo o seu trabalho monumental, que dezeseis anos depois se transformaria no Codigo Civil Brasileiro, a mais perfeita obra de codificação americana, no dizer dos entendidos.

O que foram as lutas de Clovis e as vicissitudes do seu Projeto é assunto de por demais sabido. O projeto mereceu de Rui uma cerrada critica de natureza gramatical, nesses **monumentos da Replica e da Treplica**. Mas, cousa singular, de ordem propriamente juridica, nada articulava Rui contra o projeto criticado. Aliás, a cooperação dos criticos foi, em geral, contraproducente, como se depreende da opinião de Lacerda de Almeida: "Arrependo-me de veras de ter colaborado nessa obra legislativa; melhor teria sido fazer adotar na integra por decreto o Projeto Bevilaqua, do que deixa-lo dilacerar, como foi, pela incompetencia e ignorancia de politicos fatuos e metedidos, que o reduziram a uma cousa sem nexos, verdadeira manta de retalhos".

Tomando a parte mais ativa na primeira fase da discussão do Projeto do Código Civil, inicia Clovis, já definitivamente fixado no Rio, donde nunca mais voltaria ao exercício de sua cátedra no Recife, a publicação de uma nova série de obras, em que se lhe sente a plena maturidade da formação jurídica e sociológica.

Em 1902, publica o ensaio **"Guerras e Tratados"** em colaboração com Taumaturgo de Azevedo. E em 1904: **"A Missão política de Pernambuco indicada pelo conjunto de sua evolução histórica"**; logo seguida do opusculo, **Unidade do Direito Processual** e de um ensaio sobre Silvio Romero.

Em 1906, mais dois livros notáveis: **"Em defesa do Projeto"**, onde se revela polemista consumado; e o **Direito Internacional Privado**, tão apreciado pelo Barão do Rio Branco, que o pretendeu traduzir para o francês; julgando oportuna e patriótica a sua divulgação na Europa.

Em 1907 publica, em colaboração com d. Amélia de Freitas Bevilacqua, **"Literatura e Direito"**; e, em seguida, **"Teoria Geral de Direito"**, livro clássico e que anda em mãos de quantos se iniciam no estudo do direito privado.

Em 1910, vêm a lume os dois volumes do **Direito Internacional Público**. Em 1911, organiza, por solicitação do Governo, o **"Esboço do Código Penal da Armada"**. Em 1916, publica sucessivamente os seis volumes do **Código Civil Comentado**, onde nos dá, em fórmulas simples e lapidárias, uma espécie de interpretação autêntica do texto do Código Civil, de cujo Projeto fôra autor.

Ainda em 1917, publica **"Estudos Jurídicos"**, coleção de estudos de sociologia e direito, onde se destacam: **Interpretação filosófica da história do direito**, **"Formação das nacionalidades modernas e transformações do direito"**; **Especialização da cultura de cada povo dirigente**. **Significação do direito romano como elemento cultural**, **"Linhas gerais da evolução do direito brasileiro"**; **O espírito da Constituição brasileira**; **Ensaio crítico sobre a Pro-**

**pedeutica, de Artur Orlando; Psicologismo Jurídico; Apretendida renascença do direito natural.**

Em 1920, nomeado pelo Conselho da Sociedade das Nações para a Comissão de Juristas encarregada de organizar um projeto da Corte Permanente de Justiça, Clovis, recusando-se embora a seguir para a Europa, redige em francês, um **Projeto de Organização daquela Corte**, aproveitado na elaboração final do estatuto da **Côrte de Justiça Internacional**

Em 1923, publica no livro **Transformations du Droit**, com que a Sociedade de Legislação Comparada, de Paris, comemora os seus cinquenta anos de existencia, um capítulo sob o titulo "**L'évolution du droit civil du Brésil de 1809 à 1919**".

Em 1927, comemorando-se o centenário da criação dos cursos juridicos no Brasil, é encarregado pela Congregação desta Faculdade, de escrever-lhe a historia, dando-nos esses dois volumes admiraveis, onde traça, passo a passo o desenvolvimento desta instituição desde os seus primeiros tempos da velha Olinda até aquele ano. Nesse estudo histórico e critico, só uma falha se nota: é a ausencia de indicações sobre o papel exercido, nesta Faculdade e na cultura juridica brasileira, pelo maior dos seus professores, exatamente o incumbido de vasar, naquele molde imperecível, a historia desta tradicional instituição de ensino juridico.

Em 1930, mais dois grandes livros: "**Linhas e Perfis juridicos**" e **Soluções Práticas do Direito**, este em tres volumes, onde reuniu mais de 300 pareceres, sobre variados temas de direito positivo, e nos aparece o Mestre, na expressão de um critico, "como um grande juiz sem toga". O que domina nesses pareceres, escreve ele são: "o espirito de justiça, do qual não me poderia afastar, sem mentir à minha função social, porque os pareceres juridicos são sentenças de ordem privada, ou conselhos dados no exercício de um sacerdocio; e a intenção de esclarecer a lei

pelos princípios, quer jurídicos propriamente, quer da ciência social, que os envolve e penetra, porque a lei não contém todo o direito, ainda que seja sua forma preeminente".

E, por fim, em 1941, o coroamento de sua civilística, nesse tratado sobre o **Direito das Causas**, com o qual encerra o Mestre o ciclo de suas obras de Direito Civil, iniciado em 1896 com as suas **Lições de Legislação Comparada** e seguido pelo **Direito da Família, das Sucessões, das Obrigações e da sua Teoria Geral do Direito**.

Qual o jurista brasileiro, poderíamos dizer, de qualquer outro país culto do mundo, que pode, como Clovis, oferecer aos moços esse exemplo de uma atividade criadora ininterrupta, de mais de meio século, toda dedicada ao magisterio do direito e da justiça, na cátedra e nos livros, orientando e aperfeiçoamento a consciência jurídica nacional?

Limitei-me, nesta resenha, a caracterizar as fases que me pareceram dominantes no desenvolvimento da obra jurídico-social de Clovis, para dar uma impressão aproximada da extensão e do valor dessa obra, que versou todos os ramos da ciência jurídica, sempre dominada pelo método histórico-comparativo, que a inspirou, em todos os seus aspectos. Lacerda de Almeida, numa frase feliz, comparou Clovis a Cimbali, "o maior revolucionário dos tempos modernos no direito civil". É verdade, que o mesmo Lacerda de Almeida, criticando o **Direito das Obrigações**, repete uma restrição, que alguns apresentam aos primeiros tratados de Direito Civil de Clovis: não servirem de auxílio imediato às lides forenses. Creio porém, que nisso mesmo está o seu mérito maior, porque trouxeram para o estudo das instituições do direito civil um método novo, renovador daqueles estudos. Como a defender-se dessa arguição, escrevia Clovis, em 1896, no prefácio do seu **Direito de Família**: "O elemento histórico e o comparativo transformam presentemente o estudo do direito e o meu

pensamento tentou abeberar-se deles, para seguir a orientação do momento histórico atual".

Não quiz, nem podia, tentar, neste momento, qualquer estudo crítico, encara-lo sob um prisma geral, acentuando a sua posição nessa debatida questão do **renascimento do direito natural**, a que ele dedicou um de seus últimos estudos, reconhecendo a importância fundamental de tal problema.

Clovis, fiel à sua orientação filosófica, sempre combateu a existência do direito natural, mesmo daquele **direito justo** de Stamler, ou do **direito natural progressivo**, de Renard. Para ele, discípulo, de H. Post, o direito é fato social e consciência jurídica. Mas a consciência jurídica é evolutiva; forma-se lentamente, com o desenvolvimento de cada indivíduo e de cada grupo associativo. O que a ciência poderá determinar, diz Post, é um direito natural para cada época; mas esse direito natural significa apenas um degrau no tempo, pronto a ceder amanhã seu lugar a outro. É a consciência jurídica que se dá a denominação de direito natural.

Combate também a concepção de Del Vecchio, para quem o direito natural não é um conjunto de normas que se devam buscar na idade primitiva; mas, ao contrário, é no terreno do processo evolutivo do direito que o devemos encontrar. Clovis não nega a identidade fundamental da natureza humana e reconhece que ela serve de base às aproximações das legislações dos diversos povos. O homem por toda parte vive em sociedade e o direito é o modo necessário, embora variável, de organizar a sociedade. Há, segundo ele, no direito, elementos permanentes e universais, mas as nações diretoras da vida humana se modificam e transformam, determinando conseqüentes no direito. A razão humana pode conceber um direito mais perfeito do que existente. Mas as suas concepções variam segundo o grau e a forma da cultura social.

A evolução do positivismo de Clovis, deu-se do socio-

logismo para o idealismo. Em sua fase de maturidade, Clovis era um positivista idealista. Seu liberalismo não era individualista, porque ele reconhecia no direito uma dupla tendência, para a moralização e a socialização.

Clovis, objetivo e justo, embora considerando o direito como expressão e produto da cultura humana, não podia negar o panorama inquietante da injustiça social, no mundo moderno, batido por tantas crises. E que esses resultados desmentem o dogma do continuo progresso juridico social, como simples expressão e consequencia da cultura. Porque o que o mundo atual apresenta é o seguinte paradoxo: povos de intensa cultura juridica rebaixaram-se a um grau aviltante de injustiça, como sistema, em todas as ordens de relações, desde as relações com os individuos, degradados a condição de peças de uma engrenagem estatal monstruosa, onde predominam o mito da raça ou da classe, até às relações de ordem internacional, onde o interesse do mais forte é a suprema razão do direito.

Essa invocada conciencia juridica evolutiva e progressiva, que aprendera em Post e fôra a base de seu sistema juridico-filosofico, já não podia satisfazer a Clovis. E ele procura uma outra solução e a encontra na tendencia do direito moderno, não só para a justiça, como sobretudo, para a moralidade. "No agitado momento que atravessamos, escreve ele em 1937, somente a soberania do direito, do direito justo, para falar com Stammler, do direito racionalizado, como extrato etico da vida social, é que pode equilibrar e dirigir interesses colidentes". Já a essa altura, ele caracteriza as transformações do direito, nas seguintes linhas: **expansão crescente da personalidade: socialização progressiva dos poderes juridicos: alargamento da influencia da equidade: saturação mais forte da moral. E conclue** que, num futuro distante, o direito fundir-se-á com a moral, com o consequente desaparecimento da coação estatal.

Combatendo embora o renascimento do direito natu-

ral, Clovis levou a barra adiante das concepções dos modernos jusnaturalistas, que desprezam a ingenua doutrina de um direito ideal, modelo e corretivo das normas do direito positivo e reconhecem, como base primeira e fundamental do direito, aquela regra prática, equivalente, na ordem logica, ao principio de não contradição: que, nas ações humanas, o bem deve ser procurado e o mal evitado, reduzindo-se a esse ponto inicial a coincidência do direito com a moral. No mais, o direito sofre a influencia da moral, segundo a regra geral de que o direito não pode conter regra alguma que nos impeça de cumprir o nosso dever.

Creio que terão sido o espetáculo da inijustiça social e o desmentido flagrante do progresso juridico, indefinido e constante, -dogma da escola a que Clovis submeteu a sua obra juridico-filosofica, — que o levaram a essa feliz contradição, passando do estreito positivismo sociologista, dos primeiros tempos, para o mais largo, mais humano e mais justo positivismo idealista, de sua ultima fase, onde chega a prever, emboira num futuro distante, a fusão do direito com a moral.

Porque, afinal, a maior lição de Clovis não são os seus livros, com que tanto concorreu para sedimentar e aperfeiçoar a conciencia juridica brasileira. A maxima lição que nos deixa é a própria vida, que viveu, em seu labor intenso, percorrendo, em orientação retilinea, as fases mais agitadas da historia nacional: a passagem do Imperio para a Republica e a presente fase de transição social e politica, que vimos atravessando. Clovis é o exemplo vivo e rarissimo de um intelectual que, em nosso meio, nunca praticou aquela **trahison descleros**, com que alguém já estimatizou a fuga dos intelectuais aos deveres que a sua vocação impõe: dever de se superpôr a quaisquer ordens de interesses, para permanecer fiel ao supremo dever da intelligencia, que é o reconhecimento e a defesa da verdade, como fundamento e aperfeiçoamen-

to da liberdade. Que mal nos tem causado o desconhecimento daquela regra, apontada pela sabedoria do apóstolo, de que **só a verdade liberta:**

Em quasi sessenta anos da vida intelectual mais intensa, desde que a sua vocação se lhe impoz, como um dever, Clovis recusou todas as oportunidades, que se lhe ofereceram, nomeação para o Supremo Tribunal Federal, deputação e senatoria federal, governo do seu Estado, clientelas de advocacia — despresando posições de relevo e aquisição de influencia ou fortuna. Manteve-se acima de toda ordem de interesses naturais, sómente para preservar a propria independencia intelectual, livre das influencias politicas ou profissionais, e poder deliciar-se, integralmente, ao seu dever de jurista, trabalhando por mais de meio século, para construir esse monumento de sabedoria moral e juridica, que são a sua vida e a sua obra, honra da cultura brasileira e universal.

O justo orgulho com que exaltamos a sua personalidade, desse Mestre que nunca se quiz, intelectual e moralmente, desligar desta Escola, onde reconhecia haver formado o espirito, — serve de lenitivo à magua com que vemos descer á tranquilidade do tumulto esse gigante de nossa cultura juridica, exatamente nesta fase de transformação politico-social do mundo, no após guerra, que se aproxima, quando, sobre tantos problemas cruciantes, sua experiencia consumada poderia ajudar-nos a encontrar as mais adequadas e justas soluções.

Ainda ha dois anos, falando, como paraninfo, a uma turma de bacharelado, no Rio de Janeiro, exprimia estes pensamentos profeticos: "Os povos voltarão em breve á concordia, a que estão destinados; as bases em que assenta a estrutura da sociedade, pacifica e culta, serão restauradas, corrigidas, dilatadas. E onde fôr exigido, para melhor adaptação da coexistencia ao bem do individuo, da familia, da patria, do genero humano, serão substituidas. Onde a sabedoria dos seculos não providenciar, intervirá o

genio da humanidade. Ainda não saímos do perigoso desfiladeiro, apertados entre montanhas desnudas, de onde pendem pesados blocos rochosos. Mas a pressão do momento não nos deve impedir de cogitar dos dias de paz, que se aproximam; e a mocidade tem impulso heroico, de sentimento e de fé, para dominar dificuldades, por graves que sejam”.

O inestimável legado que de Clovos recebe a atual geração de juristas brasileiros e nela, em especial, os que mourejam nesta escola, que foi a sua e da qual nunca se considerou desligado, está contido naquele seu **Credo Jurídico**, publicado em 1939, onde reafirma a sua fé no Direito, na Liberdade, na Moral e na Justiça — temas constantes de suas meditações:

**Creio no Direito**, porque é organização da vida social, a garantia das atividades individuais. Necessidade da coexistência, fora de suas normas não se compreende a vida em sociedade. **In eo vivimus et sumus**

**Creio na liberdade**, porque a marcha da civilização, do ponto de vista jurídico-político, se exprime, por sucessivas emancipações do indivíduo, das classes, dos povos, da inteligência, o que demonstra ser ela altíssimo ideal, a que somos impelidos por uma força imanente nos agrupamentos humanos: a aspiração do melhor que a coletividade obtem, estimulando as energias psíquicas do indivíduo. Mas liberdade ha de ser disciplinada pelo direito para não perturbar a paz social, que por sua vez assegura a expansão da liberdade.

**Creio na moral**, porque é a utilidade de cada um e de todos, transformada na justiça e caridade, expunge a alma das inclinações inferiores, promove a perfeição dos espiritos, a resistência do caráter, a bondade dos corações.

**Creio na justiça**, porque é o direito iluminado pela moral protegendo os bons e uteis contra os máos e nocivos, para facilitar o multifário desenvolvimento da vida social.

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, querem-

do enaltecer a figura do Mestre, em reconhecimento de quanto lhe devia a consciência jurídica nacional, colocou em seu salão de honra uma placa de bronze, onde estão escritas estas palavras: — **A Clovis Bevilacqua, emerito jurisconsulto, construtor imortal do direito civil brasileiro**". Aqui, nesta Faculdade, — que foi a sua escola, não teremos necessidade de imprimir no bronze esse reconhecimento, porque julgamentos semelhantes estarão inscritos no coração e na consciência de cada um dos seus professores e alunos, enquanto perdurarem na sucessão dos tempos, a vida e a influência de nossa instituição.